

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

(Do Sr. Giuseppe Vecci)

Requer a realização de audiência pública para debater a recente reforma do ensino médio e os impactos sobre a educação profissional de nível técnico.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja realizada audiência pública para debater a reforma do ensino médio e os impactos sobre a educação profissional de nível técnico, convidando representante do Ministério da Educação e outras entidades a serem indicadas posteriormente.

JUSTIFICAÇÃO

Ante a instalação da Comissão de Educação para a Sessão Legislativa de 2017 e considerando a atribuição desta Comissão para tratar da política e do sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, conforme preceitua o artigo 32, IX, 'b', do Regimento Interno desta Casa, apresento este Requerimento para convidar o Ministério da Educação e outras entidades afetas ao assunto que poderão ser posteriormente indicadas pelos pares, a comparecer a esta Comissão, com o intuito de debater os impactos que trará a reforma do ensino médio na educação profissional de nível técnico.

Recentemente sancionada, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, “Altera as Leis nos 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, e o Decreto-Lei no 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei no 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral”.

Entre as mudanças introduzidas pela Lei nº 13.415/2017 está a criação dos itinerários formativos, certamente um dos aspectos mais relevantes da reestruturação do ensino médio. Trata-se de um conjunto de áreas do conhecimento nas quais os alunos se especializarão em parte do ensino médio. Nos termos da Lei:

Art. 36. O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos, que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, a saber:

- I - linguagens e suas tecnologias;
- II - matemática e suas tecnologias;
- III - ciências da natureza e suas tecnologias;
- IV - ciências humanas e sociais aplicadas;
- V - formação técnica e profissional.

§ 1º A organização das áreas de que trata o *caput* e das respectivas competências e habilidades será feita de acordo com critérios estabelecidos em cada sistema de ensino.

§ 3º A critério dos sistemas de ensino, poderá ser composto itinerário formativo integrado, que se traduz na composição de componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular - BNCC e dos itinerários formativos, considerando os incisos I a V do *caput*.

A opção por estabelecer a **formação técnica e profissional** como um dos itinerários formativos deverá conferir maior protagonismo ao ensino técnico, criando mais e melhores oportunidades para os egressos do

ensino médio que desejarem ingressar no mercado de trabalho. Para flexibilizar e dinamizar esse itinerário estão previstas na Lei nº 13.415/2017:

§ 6º A critério dos sistemas de ensino, a oferta de formação com ênfase técnica e profissional considerará:

I - a inclusão de vivências práticas de trabalho no setor produtivo ou em ambientes de simulação, estabelecendo parcerias e fazendo uso, quando aplicável, de instrumentos estabelecidos pela legislação sobre aprendizagem profissional;

II - a possibilidade de concessão de certificados intermediários de qualificação para o trabalho, quando a formação for estruturada e organizada em etapas com terminalidade.

§ 7º A oferta de formações experimentais relacionadas ao inciso V do *caput*, em áreas que não constem do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, dependerá, para sua continuidade, do reconhecimento pelo respectivo Conselho Estadual de Educação, no prazo de três anos, e da inserção no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, no prazo de cinco anos, contados da data de oferta inicial da formação.

§ 8º A oferta de formação técnica e profissional a que se refere o inciso V do *caput*, realizada na própria instituição ou em parceria com outras instituições, deverá ser aprovada previamente pelo Conselho Estadual de Educação, homologada pelo Secretário Estadual de Educação e certificada pelos sistemas de ensino.

Há, sem dúvida, bastante espaço para a reconstrução do ensino médio nos próximos anos e seguramente o Ministério da Educação deverá exercer papel relevante para orientá-la e induzir que essa oferta ocorra com qualidade. Ante o exposto, conto com a aprovação dos nobres membros da Comissão de Educação para aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado GIUSEPPE VECCI